



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre as atribuições de cada categoria dos ocupantes do cargo de carreira da Guarda Municipal de Ladário, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar tem como objetivo instituir as atribuições inerentes a cada categoria dos integrantes de carreira do quadro da Guarda Municipal de Ladário.

CAPÍTULO II

Da Composição da Guarda Municipal de Ladário

Art. 2º - O quadro da Guarda Municipal é constituído por carreira única e composta das seguintes categorias nominadas pela ordem hierárquica abaixo descrita e estabelecida para cada função:

Sessão I

DA CARREIRA NA GUARDA MUNICIPAL DE LADÁRIO



CLASSE	FUNÇÃO
Guarda Municipal Terceira categoria	Guarda Municipal 3ª
Guarda Municipal Segunda categoria	Guarda Municipal 2ª
Guarda Municipal Primeira categoria	Guarda Municipal 1ª
Guarda Municipal Supervisor	Guarda Municipal Categoria Especial
Guarda Municipal Inspetor	Guarda Municipal Inspetor (Categoria Especial)
Guarda Municipal Subcomandante	Guarda Municipal Categoria Especial (Escolha do Comandante)
Guarda Municipal Comandante	Guarda Municipal (quadro efetivo) (Escolha do prefeito)



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL

Seção I

Do Comandante

Art. 3º - Compete ao Comandante da Guarda Municipal de Ladário:

- I – Superintender todas as atividades e serviços da Guarda Municipal, facilitando, no entanto, o livre exercício das funções de seus subordinados, a fim de que desenvolvam o espírito e iniciativa e sintam a responsabilidade decorrente.
- II – Ter a iniciativa necessária ao exercício de Comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- III – Esforçar-se para que seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro modo de viver e exigir que pautem sua conduta, dentro ou fora da corporação, pelas normas da mais severa moral;
- IV – Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
- V – Realizar movimentações internas de pessoal, com fundada justificativa, tendo como objetivo a melhor convivência do serviço;
- VI – Estabelecer normas internas, por meio de atos normativos, que proporcione eficiência, agilidade, transparência e otimização dos serviços a serem executados, tanto na área operacional quanto na administrativa, bem como na organização e distribuição dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitando os dispostos em leis.
- VII – Manter e mandar registrar nos assentamentos dos seus comandados as alterações concernentes às suas vidas na Guarda Municipal;
- VIII – Despachar ou informar com presteza os requerimentos, consultas, queixas, partes, pedidos, reconsiderações que receber decidindo sempre de forma motivada;
- IX – Providenciar a documentação necessária, e mantê-la em dia, para o bom funcionamento da Guarda Municipal;



- X – Buscar junto a Secretaria a realização de cursos, instruções, qualificações, entre outros, aos membros da Guarda Municipal, necessárias a sua atuação profissional;
- XI – Representar a Guarda Municipal ou designar representante em todos os eventos em que esta for convidada;
- XII – Promover os atos comemorativos alusivos a Corporação.
- XIII – Quando solicitado, requerer junto aos órgãos que possuem membros da Guarda Municipal trabalhando por cedência ou designação, informação acerca do desempenho funcional do servidor, bem como de qualquer alteração que este apresente no exercício de suas funções;
- XIV - Encaminhar representação a Corregedoria, solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal.
- XV – Aplicar penalidade na forma prevista em lei;
- XVI – Determinar a abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de atos comissivos ou omissivos que infrinjam regras de disciplina de seus subordinados;
- XVII – Aplicar penalidades administrativas, de sua competência, resultantes de atos praticados em desacordo com as normas de funcionamento da Guarda Municipal e regras disciplinares;
- XVIII – Promover parcerias com órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais e organizações privadas, visando cooperação e ou obtenção de recursos para solução dos problemas de competência da instituição, em consonância com a Secretaria;

Seção II

Do Subcomandante

Art. 4º - Compete ao Subcomandante da Guarda Municipal substituir o Comandante em suas ausências legais, e o seguinte:



- I - O Subcomandante indicado pelo Comandante da instituição será o seu auxiliar e substituto imediato, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;
- II - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, informações e documentos que dependam da decisão deste;
- III - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria adicadamente em atividades operacionais;
- IV - Velar assiduamente pela conduta civil, profissional e moral dos membros da Instituição;
- V - Fiscalizar, orientar e avaliar todos os que ocupam cargos de liderança na instituição, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho do Comandante;
- VI - Executar as funções delegadas pelo Comandante, quando este estiver presente, agindo de forma integrada com este, trabalhando de acordo com a filosofia adotada na busca dos objetivos e anseios da corporação;
- VII - Atuar nas relações públicas da corporação junto à comunidade;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Municipal dentro das suas competências;

Seção III

Do Supervisor e Inspetor

Art. 5º - Compete aos Inspetores e Supervisores:

- I - Assegurar o exato cumprimento das ordens de serviços, escalas e disposições regulamentares, relativas ao seu serviço diário;
- II - Supervisionar áreas dos postos municipais;
- III - Orientação os Guardas Municipais quanto ao cumprimento do horário e comparecimento ao local de serviço;
- IV - Orientação e a correção de atitudes de asseio com uniformes e de apresentação pessoal, bem como quanto ao trato que devem dispensar às autoridades e ao público em geral;
- V - Supervisão dos trabalhos e orientação quanto à conservação, uso e guarda de todo o material e equipamentos distribuídos aos Guardas Municipais;
- VI - Comunicar todas as ocorrências ocorridas por escrito todas às informações necessárias para melhor clareza dos fatos, sem que isso o exonere daquela atribuição;



- VII – Verificar se estão sendo regularmente cumpridas as ordens em vigor, e tomando as providências que não exijam a intervenção de autoridade superior;
- VIII – Examinar as viaturas quando de seu recebimento, anotando e transcrevendo em partes todas as alterações encontradas;
- IX – Fiscalizar e não permitir que seus comandados usem da violência ou de força física desnecessária e manter os mesmos instruídos a respeito;
- X – Comunicar ao Comandante qualquer dano ou extravio do material a cargo da Guarda Municipal, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XI – Fiscalizar e orientar seus subordinados quanto á correta missão das viaturas e dos meios de comunicação da Guarda Municipal, para que seja usada exclusivamente em serviço de segurança pública e prestação de socorros;
- XII - Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- XIII - Elaborar o boletim de ocorrências internos,
- XIV - Ter zelo pelo armamento e munição durante sua responsabilidade
- XV - Interessar-se pelo seu aprimoramento profissional, ilustrando-se enobrecendo a corporação;

Seção IV

Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Categorias

Art. 6º- Compete aos Guardas Municipais de 1ª, 2ª e 3ª Categorias:

- I – Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se ache devidamente escalado;
- II - Conservar-se atento durante a execução de qualquer serviço;
- III – Tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV – Atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado;
- V – Interessar-se pelo seu aprimoramento profissional, ilustrando-se enobrecendo a corporação;
- VI – Proceder revista pessoal por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII – Ter zelo pelo armamento e munição durante sua responsabilidade;
- VIII – Ter zelo por sua apresentação pessoal, uniforme, equipamento;



IX – Dar conhecimento urgente ao seu Superior Imediato, de toda ocorrência grave que tenha atendimento ou tomado conhecimento no posto de serviço;

X – Zelar pelo patrimônio pertencente à fazenda municipal, do ponto de honra para o efetivo da Guarda Municipal;

XI– Não sair do seu posto de serviço sem a autorização do supervisor de dia.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Fica em aberto 8 vagas a serem preenchidas, 4 para supervisor, 3 para inspetor e 1 para Subcomandante; (Anexo II)

§1º Para a vaga de supervisor serão necessários 15 anos de serviço, e estar na classe especial;

§2º Para a vaga de inspetor serão necessários 20 anos de serviço, e estar na classe especial;

§3º Para a vaga de Subcomandante será necessário estar na classe especial, e será indicado pelo Comandante da Guarda Municipal.

§4º O Subcomandante fará jus a percepção de função de confiança.

Art. 8º - Fica autorizado ao comando da Guarda Municipal de Ladário a criação de novos Grupos, como a **Romu (Ronda Ostensiva Municipal), Guarda Municipal Ambiental, Ronda Escolar, Patrulha Maria da Penha** entre outros, de acordo com a necessidade do município.

Art. 9º Fica autorizado o uso de divisas (**insígnias**) para dar uma visão do respeito à hierarquia dos integrantes da Guarda Municipal de Ladário, constante no **Anexo I** desta Lei Complementar.

Art. 10º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 06 de Fevereiro de 2024

Jonil Junior Gomes Barcellos

Vereador (PRD)